



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## DECRETO Nº 031/2014

### REGULAMENTA A PERMISSÃO DE LOTES DE TERRENO PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO "SÃO MIGUEL" E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapeçerica – MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A qualquer pessoa é facultada a solicitação de terrenos nos Cemitérios Municipais mediante petição ao Secretário Municipal de Obras e Transportes.

§ 1º A petição não dá direito algum ao requerente.

§ 2º É vedado a uma mesma pessoa obter permissão de mais de um lote no Cemitério Municipal "São Miguel".

**Art. 2º.** Os terrenos de que trata este decreto serão outorgados à título de permissão, obrigatória a manutenção adequada pelo permissionário e seus herdeiros.

**Parágrafo Único:** O título de permissão será obrigatoriamente outorgado em nome do requerente.

**Art. 3º.** As permissões de terrenos no Cemitério Municipal terão unicamente o destino que lhes foi dado, e não podem ser elas objetos de compra e venda, podendo ser, transferidas, por sucessão, respeitando a ordem de vocação hereditária.

§ 1º Fica vedada a compra, a venda e a doação dos terrenos de que trata este decreto.

§ 2º Os lotes que vierem a ser objeto de venda ilegal a terceiros pelos permissionários ou seus herdeiros serão revertidos ao Município, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º A ocorrência de venda ilegal será sempre transcrita no Título de Permissão.

PUBLICADO EM:  
30/07/2014





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

**Art. 4º.** O valor da permissão de cada lote de terreno para sepultamento no Cemitério "São Miguel" será de R\$572,84 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº 028/2014.

**Parágrafo Único:** O valor de que trata o "caput" será corrigido ao final de cada exercício financeiro pelo IPCA anual ou outro que por ventura vier a substituí-lo.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO

Itapeçerica – MG, 30 de julho de 2014.

  
**Antônio Dianese**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM:

30/07/2014